



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO SEBASTIÃO, com sede na Fazenda Pico, no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no CNPJ nº 05.824.944/0001-05, fundada em 20 de julho de 2003, de que a entidade encontra-se em funcionamento e exercício de suas atividades estatutárias por mais de 01(um) ano e que sua diretoria é composta de pessoas idôneas, sendo de meu conhecimento que seus sócios, diretores e mantenedores não são remunerados por ela, a qualquer título.

Por ser verdade, dato e assino a presente.

Unaí-MG, 10 de junho de 2009.

Getúlio Rudrigues da Silva
GETÚLIO RUDRIGUES DA SILVA
Presidente da Associação

15.06.09.



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO SEBASTIÃO, com sede na Fazenda Pico, no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no CNPJ nº 05.824.944/0001-05, fundada em 20 de julho de 2003, de que a entidade encontra-se em funcionamento com estrita observância dos estatutos.

Por ser verdade, dato e assino a presente.

Unaí-MG, 10 de junho de 2009.

Getúlio Rudrigues da Silva
GETÚLIO RUDRIGUES DA SILVA
Presidente da Associação

[Signature]

15.06.09.

Reg. Civil
P.Jurídica
Fls.

Sete vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e três, na residência do Dr. Sebastião José Ferreira; reuniram-se em assembleia para a fundação da Associação dos Pequenos Produtores Rurais São Sebastião. Proseguindo a reunião o Dr. Sebastião José Ferreira expôs os objetivos desta associação e apresentou o estatuto social, onde fez a leitura do mesmo e colocou em votação, onde por unanimidade foi aprovado. Passou então para a eleição da Diretoria Executiva, após apresentar os candidatos foi feita a eleição que teve o seguinte resultado: Para Presidente: Sebastião José Ferreira, casado, trabalhador rural, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 124, bairro Itapuã, Uai-MG. - CPF. nº 442.420.266-68, Líedula de identidade nº 675.638-SSPDF, expedida em 24-04-1980, nascido em 19-12-1957. Para Vice-Presidente: José Luiz Gonçalves de Andrade, casado, trabalhador rural, residente e domiciliado na Rua Selina Lisboa Frederico nº 1362, bairro Sachoera, Uai-MG. - CPF. 338.926.956-87, CI 1.471 71555P GO, emitida em 28-12-1980, nascido em 04 de agosto de 1954. Para Tesoureiro: Edilão Pereira Santana, brasileiro, casado, trabalhador rural, residente e domiciliado na Rua Amílio Rui Barbosa, nº 409, Bairro Iluminéia, CPF. 246.659.756-04, CI 494.258-SSPDF. Expedida em 20 de outubro de 1981, nascido em 17 de julho de 1952. Para Secretário o Dr. Gilmar Lourenço de Oliveira, brasileiro, casado, trabalhador rural, residente e domiciliado na Rua Laguna, nº 283, Fundos, Bairro Politécnica, Uai-MG. - CPF 027.949.446-73, CI nº MG. 30.238.585-SSPMG, expedida em 06-06-1995, nascido em 30 de agosto de 1.977. Em seguida o Dr. Presidente eleito de posse a Diretoria Executiva. Depois feita a posse o presidente declarou fundada a Associação dos Pequenos Produtores Rurais São Sebastião. E não havendo mais nada a ser tratado eu Gilmar Lourenço de Oliveira agradeço ao presidente Lourenço que



toria Executiva e demais associados presentes. União da Vitória - SC
de 2003. Sébastião José Tenório - José Luis Gonçalves
Adão Perino Sartana - Gilmar Barros de Oliveira
Eduardo Ferreira da Gama - Antônio Martins da
Cunha - Ginto - Altino Viana dos Santos - Giacelmo
do Sul e o SEMIVALDO APERECIDO DOS SANTOS Neto
de Juri - Manoel Costa Lima.

K

15.06.09.



Destaques do governo



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.824.944/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SÃO SEBASTIAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO		
LOGRADOURO R ANTONIO RODRIGUES BARBOSA	NÚMERO 124	COMPLEMENTO
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTrito ITAPUA	MUNICÍPIO UNAI
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **10/06/2009 às 13:34:36** (data e hora de Brasília).



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SÃO SEBASTIÃO

CAPÍTULO I

Do Nome, Sede, Duração, Objetivo e Área de Abrangência.

Art.1º. A Associação dos Pequenos Produtores Rurais São Sebastião – APPRSS, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, visando o bem comum; com prazo de duração indeterminado, com sede na Rua Antônio Rodrigues Barbosa, 124, Bairro Itapuã, CEP 38.610-000,

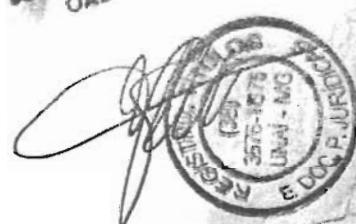
Comarca de Unaí, Município de Unaí-MG, que será regida pelo presente Estatuto e demais leis pertinentes, principalmente as normas legais referentes ao Projeto Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural; constates do Manual de Operações e Acordo de Empréstimo 7037, celebrado entre o Governo Brasileiro e Banco Mundial.

Art.2º. Constituem objetivos gerais da Associação:

- a) Proporcionar acesso ao crédito fundiário, para superação e combate da pobreza rural, escolher e negociar o imóvel a ser adquirido, desde que atendam aos requisitos de potencialidade e capacidade de suporte das famílias pretendentes, de acordo com laudos e relatórios a serem elaborados pelos órgãos competentes; elaborar Propostas de Financiamento a ser encaminhada ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, assinar contratos com Agentes Financeiros e outros de interesse da Associação;
- b) Determinar o destino dos recursos não reembolsáveis, através de decisões da Assembléia Geral por maioria absoluta (2/3), inclusive definir a forma de utilização do recurso financeiro de apoio inicial a instalação do projeto, respeitando normas previstas no Manual de Operação do Projeto Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural;
- c) Concorrer para o fortalecimento econômico, social, político e ambiental dos trabalhadores (as) estimulando-os à constituição de um patrimônio comum, propício ao desenvolvimento de atividades e práticas de trabalho comunitário;
- d) Estimular a racionalização das atividades produtivas dos associados, desenvolvendo formas de produção comunitária que ajudem no momento de sua produção e na melhoria da comercialização de seus produtos;
- e) Lutar pelos direitos de seus (as) associados (as) junto aos poderes públicos, para o atendimento de suas necessidades básicas de educação, habitação, crédito, saúde, lazer, transporte e de outros necessários a comunidade;
- f) Contribuir para a organização de movimentos voltados para a proteção ambiental, respeitando-se toda a legislação pertinente;

15.06.07

José Roberto
Lima
OAB/MG n.º 132





- g) Representar seus associados, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa de seus interesses coletivos;

Parágrafo Primeiro - Para alcançar seus objetivos a Associação poderá celebrar convênios, contrair financiamentos, firmar contratos com terceiros, desde que aprovados pela Assembléia Geral, pelo quorum de 2/3 dos (as) associados (as), e praticar todos os atos jurídicos atinentes a sua finalidade;

Parágrafo Segundo – Os investimento comunitários (SIC) contemplados pelo Projeto Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural deverão ser de interesse coletivo e serão de propriedade da associação, não cabendo nenhuma indenização a aqueles (as) beneficiários (as) desistentes ou excluídos (as) da Associação;

CAPÍTULO II

Art. 3º. Dos Requisitos para Admissão, Demissão e Exclusão.

Só podem se membros da Associação, como beneficiários diretos, as seguintes categorias de trabalhadores (as):

- Trabalhadores rurais sem terra (assalariados permanentes ou temporários, diaristas, etc);
- Pequenos produtores rurais com acesso precário a terra (arrendatários, parceiros, meeiros, agregados, posseiros, etc);
- Proprietários de minifúndios, ou seja, proprietários de imóveis cuja área não alcance a dimensão da propriedade familiar, assim definida no inciso II do art. 4º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e seja comprovadamente insuficiente para gerar renda capaz de lhes proporcionar o próprio sustento e o de suas famílias.
- Tenham renda familiar anual inferior a R\$ 4.800 (Quatro mil e oitocentos reais) e patrimônio familiar inferior a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), não considerada a casa de moradia da família;
- Não tenha sido beneficiários de quaisquer outros programas de reforma agrária (federal, estadual, municipal);
- Não sejam funcionários públicos (federal, estadual, municipal);
- Tenham no mínimo, cinco anos de experiência coma exploração agropecuária;
- Não tenham sido, nos últimos três anos, contados a partir da data de apresentação do pedido de amparo ao Programa Crédito Fundiário, proprietários de imóvel rural da área superior à de uma propriedade familiar;
- Não seja promitente comprador ou possuidor de direito de ação e herança em imóvel rural.

Parágrafo Primeiro: Em todas estas categorias estão incluídos os jovens e as mulheres, independentemente do seu estado civil (casado, solteiro, viúvo, etc), desde que aceito (aprovado) pela Assembléia Geral da Associação, por quorum mínimo de 2/3.

Parágrafo Segundo: Em caso de dúvida no que diz respeito à experiência, à classificação como trabalhador rural ou agricultor familiar e à renda, uma declaração expedida pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais é comprobatória da obediência destes critérios de elegibilidade.

15.06.09.





Parágrafo Terceiro: Caso se verifique, posteriormente, que algum dos associados não preenche os requisitos previstos para participarem do projeto, deverão ser excluídos, de acordo o Art. 11 e substituídos por outro que atenda as regras, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Quarto: Consideram-se membros da Associação, os agricultores e agricultoras familiares, trabalhadores (as) rurais, homens e mulheres, maiores de 18 anos, repousáveis por sua constituição, que ligadas pela mesma atividade estejam dispostos a assumir o compromisso de adquirir e posteriormente pagar empréstimo para aquisição de terras e de contribuir com 10% dos custos dos investimentos comunitários, com o objetivo de exploração da terra em prol do interesse comunitário e desde que preencham os requisitos estabelecidos no caput desde artigo.

Parágrafo Quinto: Todos (as) associados (as) gozam dos mesmos direitos e deveres e assumem em conjunto todos os compromissos referentes ao Projeto crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural, sendo a inclusão e/ou desligamento de qualquer membro ato privativo da Assembléia Geral de associados (as), para cuja decisão dependerá da maioria de dois terços de seus membros cumpridas outras eventuais exigências estabelecidas pela Associação, repetindo as normas pertinentes ao Projeto Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural.

Art. 4º. São Direitos do (a) Associado (a):

- a) Usufruir de maneira comum do patrimônio da entidade, em conjunto ou individualmente, dos benefícios de sua exploração e gozar de todas as eventuais vantagens e benefícios concedidos pela Associação, nos termos definidos por este instrumento;
- b) Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando assuntos constantes da pauta nos termos constantes neste Estatuto;
- c) Ter acesso a livros e documentos da Associação, quando julgar necessário;
- d) Solicitar, qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação, propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento de suas atividades;
- e) Convocar Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nas condições previstas neste Estatuto;
- f) Desligar-se da Associação quando lhe convier, desde que cumpridos seus compromissos para com a entidade e aprovado o seu desligamento pela Assembléia Geral, por maioria absoluta (2/3), não cabendo ao associado qualquer tipo de indenização sobre os bens e obras efetuados com recursos destinados à associação. No caso de obras e bens construídos ou adquiridos com recursos próprios do (a) associado (a), a associação deverá arbitrar o valor a ser indenizado, podendo a associação cobrir tais despesas ou repassá-las a terceiro que vier a substituir o (a) associado (a). A Associação é responsável pelo comunicado ao Agente Financeiro da substituição;

15-06-09.

Lomena B. Resende
OAB/MG 40.132





- g) Votar e ser votado para os cargos de direção da Associação, após cumprir as formalidades estatutárias, definidas pela entidade;

Parágrafo Primeiro – Em caso de falecimento do (a) beneficiário (a) direto, a sua quota parte na Associação será transferida aos seus herdeiros naturais, conforme legislação em vigor, desde que haja por parte do (a) sucessor (a), interesse em assumir com todos os compromissos estabelecidos pelo o Projeto Crédito Fundiário e Associação. Somente na existência de indícios de impedimentos graves (exemplo: ordem ética, financeira ou não atendimento ao perfil estabelecido pelas normas do Projeto Crédito Fundiário) que possam vir a prejudicar a Associação, o (a) novo (a) beneficiário (a) deverá ter seu nome aprovado pela Assembléia geral da Associação (com quorum mínimo de 2/3),e após aprovação deverá comunicar ao Agente Financeiro da substituição;

Parágrafo Segundo – é vedado a qualquer associado (a) manter relação empregatícia com a Associação e o exercícios dos cargos de direção não faz jus a qualquer remuneração ou gratificação, exceto o resarcimento de despesas pessoais, devidamente comprovados através de recibos, quando a serviço da entidade:

Art.5º. São deveres do (a) Associado (a)

- a) Zelar pela boa conduta de todos (as), por práticas de ética e moral, e participar efetivamente dos trabalhos comunitários;
- b) Observar as disposições estatutárias, bem como acatar as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- c) Respeitar os compromissos assumidos pela Associação, responsabilizando-se solidariamente pelo seu resgate, na parcela que contratualmente lhe corresponder e os valores financeiros referente a sua quota parte do imóvel;
- d) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da Associação;
- e) Responsabilizar-se solidariamente pela operação e manutenção de equipamentos adquiridos pela Associação;

Parágrafo Primeiro – Durante o prazo fixado em contato para o financiamento da propriedade, o imóvel adquirido pela Associação em seu todo, fica indisponível para venda, hipoteca ou qualquer outro ato jurídico de transferência e/ou cessão para terceiros;

Parágrafo Segundo – Fica vedado a venda, compra, troca ou qualquer outra transação comercial relativa às áreas coletivas ou individuais (fotes), pelos beneficiários, tornando-se, qualquer tipo de transação nula de pleno direito, respondendo o infrator jurídica e financeiramente pelas mesmas;

X
15.06.08.





Parágrafo Terceiro - no caso de desistência de um (a) dos (as) beneficiários (as), a Associação deverá providenciar a substituição do (a) mesmo (a), mediante autorização expressa da Assembléia Geral, por um quorum qualificado em 2/3 (dois terços), comunicando-se ao Agente Financeiro da respectiva substituição. Este fórum também decidirá, caso a caso, pela indenização ou não do desistente, no caso de obras de bens adquiridos com recursos próprios do (a) beneficiário (a) desistente, cabendo a Associação ou ao novo (a) integrante arcar com essas despesas.

Parágrafo Quarto - Todo (a) associado (a), obedecendo a sua quota parte deverá efetuar o reembolso do financiamento do imóvel rural adquirido com o prazo de amortização de até 20 anos, tendo três carência, com juros fixados em 6% (seis por cento) ao ano e rebate de 50% sobre encargos financeiros, quando o pagamento for efetuado na data do vencimento.

- a) O (a) beneficiário (a) que não efetuar o pagamento de sua quota parte do financiamento no prazo determinado em contrato, estará sujeito à exclusão do quadro da Associação, devendo ser substituído (a) por terceiro, previamente escolhido e aprovado pela Associação. Tanto no caso de exclusão como de inclusão o quorum mínimo da Assembléia Geral será de 2/3.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 6º. O Patrimônio e as fontes de recursos da Associação serão constituídos de:

- a) Imóvel rural adquirido pela Associação, com recursos do Projeto Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural, benfeitorias, obras e construções, projetos produtivos e equipamentos, que vierem a ser feitas e/ou adquiridas pela Associação;
- b) Máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação através dos recursos do sub-projeto de investimentos comunitários, PRONAF e/ou com recursos próprios;
- c) Auxílios, doações e subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- d) Receitas provenientes da alienação de bens e/ou da prestação de serviço pela entidade;
- e) Outras eventuais, não especificadas;

Parágrafo Único: Apesar de admitida a demarcação dos lotes individuais desde o inicio da ocupação do imóvel, se assim for o desejado dos beneficiários, a legalização dos mesmos só será efetivada após a quitação integral do financiamento.

15.06.09

Luziana B. Ribeiro
OAB/MG. 40.132





CAPÍTULO IV

Da Direção

Art.7º. São Órgãos de Direção da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Art.8º. A Assembléia Geral é a instância máxima da associação para deliberação de todos os assuntos de interesse da entidade.

Art.9º. A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente, sempre que houver necessário;

Art.10º. Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial, por maioria absoluta (2/3):

- a) Decidir e dar destinação à parte de terra sem utilização momentânea, bem como os investimentos e equipamentos;
- b) Eleger, empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório de atividades, balanço e contas da Diretoria Executiva;
- d) Apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- e) Apreciar e aprovar os regimentos internos que venha a ser elaborados;

Art.11º. Compete a Assembléia geral Extraordinária, por maioria absoluta (2/3) e com convocação específica:

- a) Deliberar sobre a dissolução da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança de objetivos da Associação;
- c) Decidir modificações no estatuto;
- d) Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias a caso exigidas;

X
15.06.29.

Luis Henrique
OAB/MG, nº 1.522





- c) Excluir Associado (a) do quadro social desde que comprovadamente, o mesmo tenha praticado atos contra ética, danos ao patrimônio da associação, atos lesivos à Associação, não cumprimento das obrigações financeiras e trabalho;
- f) Deliberar sobre a entrada de novos (as) associados (as), em substituição a um (a) beneficiário (a) inicial desistente ou excluído (a);
- g) Decidir sobre outros assuntos de interesse da sociedade;

Art.12º. É também competência privativa da Assembléia Geral Extraordinária, apreciar e decidir sobre a eventual necessidade de destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando ocorrer destituição da diretoria, que possa comprometer a administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia geral, por quorum mínimo de 2/3 poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo mínimo de 30 dias.

Art.13º. O quorum para realização das Assembléias Gerais serão tomados por maioria simples dos associados presentes, com exceção dos casos previstos no Art. 10º, 11º e 12º, em que será exigida a maioria absoluta de 2/3 (dois terços) de associados (as) presentes para sua abertura e deliberações.

Art.14º. As Assembléias gerais serão convocados pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/3 (um terço) dos (as) associados (as) em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão a pauta.

Art.15º. A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com aviso enviado aos associados e fixado em logradouros públicos.

Art.16º. Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente. Na sua falta ou impedimento caberá ao seu substituto legal.

Art.17º. Todas as decisões das Assembléias Gerais deverão ser reagidas no Livro de Atas, devidamente registrado no Cartório de Notas e assinado por todos os presentes.

Art.18º. A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Conselho Fiscal, com igual número de Suplentes, e pelos coordenadores da cada Grupo de Trabalho, Comissão ou Departamentos que venha a ser criados;

Art.19º. os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal só poderão ser ocupados por beneficiários diretos do Projeto de Crédito Fundiário ou por familiares dos mesmos residentes no imóvel e terão duração de dois anos, podendo haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

Art.20º. Compete a Diretoria Executiva:

15.06.09.





- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- b) Elaborar o Plano de Trabalho da Associação, submetendo-o à apreciação da Assembléia Geral;
- c) Coordenar a execução do Plano de Trabalho aprovado pela Assembléia Geral;
- d) Propor a criação de grupo de Trabalho, Comissão ou Departamentos para coordenar atividades específicas, quando do interesse da organização;
- e) Fixar taxas destinadas a cobrir despesa operacionais, desde que devidamente aprovadas pela Assembléia geral, pelo quorum de maioria absoluta (2/3);
- f) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório de atividades e as contas de gestão, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- g) Comunicar ao Agente Financeiro qualquer mudança no quadro original de beneficiários (as) (substituição).

Art.21º. A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em ata, num livro próprio e registrado no Cartório de Notas, Todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

Art.22º. Compete ao Presidente:

- a) Cumprir os Estatutos e as decisões tomadas em Assembléia Geral;
- b) Delegar poderes aos demais membros da Diretoria;
- c) Representar judicialmente e extrajudicialmente a Associação;
- d) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo em "caixa";
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- f) Assinar com os demais diretores as Atas e documentos da Associação;
- g) Assinar, juntamente com Tesoureiro, toda movimentação financeira da entidade, representada por cheques, recibos, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;
- h) Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas, de interesse da coletividade.

Art.23º. Compete ao Vice-Presidente:

15.06.09.





- a) substituir o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos, com iguais atribuições.

Art.24º. Compete ao Secretário:

- a) Lavrar ou mudar lavrar atas das reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- b) Fazer ou mandar fazer correspondência, relatórios livros e outros documentos;
- c) Organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
- d) Desenvolver outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art.25º. Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco, designado pela Diretoria;
- b) Elaborar e apresentar balancetes mensais e anuais da Associação, bem como prestar contas final de qualquer investimento (obras, aquisição, etc);
- c) Proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos de ordem financeira da entidade;
- e) Fazer escrituração do livro auxiliar do caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- f) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, da entidade;
- g) Exercer outras atribuições que vierem a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Do Conselho Fiscal:

Art.26º. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplementares, eleitos por um mandato de 02 (dois) anos, juntamente com a Diretoria.

Parágrafo Único – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Art.27º. Compete ao Conselho Fiscal:

X
15.06.09.

Leandro Resende
Lembrar - 132
OAB/PR





- a) Fiscalizar todas as atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;
- b) Examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual de atividades.

CAPÍTULO V

Das Eleições:

Art.28º. As eleições para os cargos eletivos serão realizados a cada 02 (dois) anos, com convocação 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

Art.29º. Só poderão participar das eleições, como candidatos (as), os (as) associados (as) em dia com as obrigações perante a Associação, de acordo com o projeto.

Art.30º. Cada associado (a), em dia com suas obrigações para com a Associação, terá direito a um só voto, e a votação será por voto secreto.

Art.31º. Os membros eleitos da para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma assembléia que os eleger;

Art.32º. O Presidente afixará na sede da Associação, com antecedência de 30 (trinta) dias da eleição, os competentes avisos de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora de sua realização;

CAPÍTULO VI

Dos Livros:

Art.33º. Associação deverá ter:

- a) Livros de matrícula dos (as) Associados (as);
- b) Livro de atas de reunião da Diretoria;
- c) Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livro de atas da Assembléia Geral;
- e) Livro de presença dos (as) Associados (as) em Assembléia;
- f) Outros livros fiscais, contábeis, exigidos por lei.

15.06.09.

Luzmarim de Oliveira
OAU/MS, n.º 132





CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art.34º. A Associação será dissolvida, por vontade manifestada da Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando o quorum de 2/3;

Parágrafo Primeiro: Optando-se pela dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio deverá ter destinação inicialmente prevista e correspondente a programas do mesmo gênero, observados os preceitos legais em vigor;

Parágrafo Segundo: Se a dissolução ocorrer após a quitação integral do financiamento cada associado (a) receberá a escritura do seu lote individual, o que corresponde às contribuições prestadas à Associação.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.35º. É proibida a remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados (as).

Art.36º. A contabilidade da Associação será feita de acordo com leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em dia.

Parágrafo Primeiro – O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil e se encerrará no último dia de cada ano.

Art.37º. Após a quitação integral do financiamento pela associação, de acordo com as normas do Projeto Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural, cada beneficiário poderá receber seu título individual se assim for definido pela associação.

Art.38º. Não podem ser financiados com recursos do Projeto os seguintes investimentos: Aquisição de terras ou imóveis; construções de instalações ou prédios destinados a práticas religiosas, de qualquer confissão; construção de prédios destinados a órgãos públicos; projetos relacionados ao cultivo ou processamento de fumo ou a produção e comercialização de bebidas alcoólicas; aquisição de gado para pecuária de corte;

Art.39º. Fica proibida, no interior da propriedade, a exploração de comércio por beneficiários ou por terceiros, para a venda de bebidas alcoólicas, drogas e de jogo. A Associação poderá montar centro de lazer para a reunião dos beneficiários/familiares, realização de eventos e jogos de lazer.

Art.40º. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e após o seu registro no Cartório competente.

X
15.06.09.

José Roberto
Lumara... Resende
OAB/MG. n° 132





Art.41º. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Unaí - MG, 24 de fevereiro de 2006

Presidente

Secretário

Tesoureiro-

*Edvaldo Afonso Gonçalves Pereira
21/06/2006
OAB/MG 40.132*

Documento apresentado hoje para registro.

~~_____~~ sob o N° 717
AVERBADO
no Livro A-04 de Pessoas Jurídicas.
Unaí - MG, 23/05/2006.

O OFICIAL OU ESCRVENTE

**REGISTRO CIVIL, TÍTULOS,
DOCUMENTOS E PROTESTOS**
Edwardo Afonso Gonçalves Pereira
OFICIAL VITALICIO
Adalberto Cleber G. Ferreira
Vilma Gonçalves Ferreira
ESCRVENTES SUBSTITUTOS
Luis Roberto Soares
ESCRVENTE JURAMENTADO
Rua São José, 271 - Fone: 676-1675
Cx. P.03 CEP: 38610-000 - Unaí - MG

15.06.09.



Ata da reunião ordinária da Associação dos Pequenos Produtores Rurais São Sebastião aos quinze dias do mês de julho de 2007, reuniram em assembléia na sede desta associação situada a rua Domingos Pinto Brochado nº 977, bairro cachoeira, Unai, MG. Como de costume; O Presidente pediu para que todos juntos fizessem uma oração, e em seguida colocou o assunto em pauta que era eleição da nova diretoria. O Presidente em exercício Getúlio Rudrigues da Silva, apresentou os novos membros para Presidente; Getúlio Rudrigues Silva divorciado; R.G: M.G,907.420; CPF 061.885.016-36 residente domiciliado P.A: Pico para primeira secretaria Isabel Nunes de Souza, casada, residente no P.A: Pico; R.G:M.G. 14.709-709 CPF: 075.144.546-08; para secretaria Fernanda Ferreira Marques, solteira, residente no P.A pico, R.G: M.G. 12.481.034, CPF: 013.504.566-59; para vice presidente Raimundo Alves de Oliveira, solteiro, residente no P.A. pico, R.G. 410.676. D.F. CPF 153.748.901-15, e por aclamação foram eleitos por unanimidade em seguida. O presidente em exercício deu posse a nova diretoria que continua com mesmo tesoureiro Nelson Vieira de Jesus, residente no P.A: pico, casado, R.G. M.G. 12.775.737 CPF: 523.867.916-53; é por não ter mais nada a ser tratado eu primeiro secretario desta associação José Maria Neto, lavrei esta ata que após ser lida e aprovada será assinada por todos Getulio Rudrigues da Silva Domingos Romualdo da Silva Altamiro de Cena Maciel Francisco Marcelino Ribeiro Adelino Antonio Soares Lima Volnei Farias Pinto José Antonio Nunes de Sousa Maria Hilda Pereira José Maria Nunes de Sousa Carlos Alberto de Oliveira Raimundo Alves de Oliveira Joana Pereira Carvalho Ivan Soares Lima José Maria Neto Fernanda Ferreira Marques Nelson Vieira de Jesus Francisco Pereira da Silva Ires Gonçalves Caetano. Em tempo: Nesta assembléia foi eleito como conselho fiscal e suplentes os seguintes membros : 1º membro Carlos Alberto de Oliveira RG: M. G-395.678 CPF 042.668.296-39, residente no P.A. Pico 2º membro José Antonio Nunes de Sousa R.G: M.G-12.705.800 CPF: 053.434.696-04, residente no P.A: pico 3º membro Maria Hilda Pereira R.G: M.G-12.611.327 CPF: 032.116.616-70, residente no P.A. pico para suplentes; Altamiro de Cena Maciel R.G: M.G-13.083.163 C.P.F: 056.936.026-99, residente no P.A. pico. Vonei

15-01-09





de Farias Pinto R.G: M-8.034.428; C.P.F: 862.131.646-34, residente na fazenda Pico, Joana Pereira Carvalho R.G: M.G-14.249.344 C.P.F: 069.008.996-17, residente no P.A: pico. Ressalva-se as seguintes rasura no texto da ata Silva, residente e 144 nada mais a tratar foi encerrada a presente assembléia; lendo a presente ata; bem como as ressalvas foi achado conforme e vai por todos os eleitos e demais presentes assinado; confirmado a posse dos eleitos Getulio Rudrigues da Silva Íris Gonçalves Caetano José Maria Neto Maria Hilda Pereira Francisco Pereira da Silva Adelino Antonio Soares Lima Ivan Soares Lima Joana Pereira Carvalho Nelson Vieira de Jesus Altamiro de Cena Maciel Domingos Romualdo da Silva Raimundo Alves de Oliveira Francisco Marcelino Ribeiro José Antonio Nunes de Sousa José Maria Nunes de Sousa Vonei Farias Pinto Carlos Alberto de Oliveira Fernanda Ferreira Marques

Getulio Rudrigues da Silva

**CARTÓRIO REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE UNAÍ - MINAS GERAIS**

Certifico que a presente é cópia fiel do original
em cartório arquivado. Dou fé.

Unai - MG 20 DE 12 DE 2007

Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta

**CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**

CUSTO DO ATO

EMOLUMENTO 8,44

RECOMPENSA 0,51

T.F.J 3,17

TOTAL 12,12



Documento apresentado para registro.

Sob o N° 717
AVERBADO A-04 de pessoas Jurídicas.
no Livro A-04 de pessoas Jurídicas.
Unai - MG 20/12/2007

O OFICIAL QUASECREVENTE

Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta

15-06-09.